

## **PROJETO DE LEI Nº 3674 / 2008**

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**( Do Sr. Rodrigo Rolemberg)**

Dê-se ao art. 9º do PL nº 3674, de 2008 a seguinte redação:

Art. 9º O Ministério da Fazenda encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho, conforme disposto em regulamento do FSB.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo se propõe a ser um instrumento auxiliar da política cambial executada pelo Banco Central, evitando apreciações excessivas do real. Só que, tal qual a política de acumulação de reservas, o FSB também terá custos fiscais decorrentes da diferença entre a taxa de captação interna e a aplicação no exterior. Isto é, o custo de manutenção será igual a diferença entre os juros internos pagos nas captações com títulos públicos feitas no país e os juros internacionais recebidos nas aplicações do fundo no exterior.

Portanto, é fundamental que a sociedade tenha condições de avaliar esses custos trimestralmente, pois haverá um momento em que os gastos com a política de acumulação de reservas internacionais vão superar seus benefícios. Um prazo de seis meses para o Congresso analisar e aprovar o desempenho do FSB é muito longo.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

PSB-DF